



Diário Oficial do

LAPÃO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro	74 3657-1010	8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO Nº 18 DE 31 DE JANEIRO DE 2023 ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 022 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) AO CARGO COMISSIONADO.
- DECRETO Nº 023 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) AO CARGO COMISSIONADO.
- DECRETO Nº 024 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) AO CARGO COMISSIONADO.
- DECRETO Nº 025 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023 DIVULGA O ÍNDICE PARA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2023.
- DECRETO Nº 026, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS QUE MENCIONA.
- DECRETO Nº 027, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS QUE MENCIONA.
- DECRETO Nº 028, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS QUE MENCIONA.
- DECRETO Nº 029, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS QUE MENCIONA.
- DECRETO Nº 030, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS QUE MENCIONA.
- DECRETO Nº 031, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS QUE MENCIONA.
- DECRETO Nº 032, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS QUE MENCIONA.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 005, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023. DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO

- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023
- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº. 005/2023

CONTRATOS

EXTRATOS

- CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2023.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2023 - CONTRATADA: T R DE OLIVEIRA SANTOS - ME
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2023 - CONTRATADO: RÁDIOS CARAÍBAS LTDA
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2023 - CONTRATADO: SANDRO RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2023 - CONTRATADO: LILIAN FARIAS ARQUITETURA E URBANISMO LTDA-ME
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2023 - CONTRATADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA DOS SANTOS
- RESULTADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 004/2023.
- RESULTADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 004/2023.

EDITAIS

- AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 11/2023 CREDENCIAMENTO Nº. 003/2023
- EDITAL DE CREDENCIMENTO Nº 14/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023 CREDENCIAMENTO Nº 005/2023

AVISOS

- AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS ORIUNDO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD**DECRETO FINANCEIRO nº 18 DE 31 DE JANEIRO DE 2023**

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 964 de 22 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 304 de 22 de dezembro de 2022, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ACRÉSCIMO

REDUÇÃO

2.138 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	8.000,00	0,00
3.3.90.40.00 / 16000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Juríd	0,00	8.000,00
Total por Modalidade:	8.000,00	8.000,00
Total por Ação:	8.000,00	8.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	8.000,00	8.000,00
Total Geral:	8.000,00	8.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de terça-feira, 31 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 31 de janeiro de 2023.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA
Sec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 022 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR
(A) AO CARGO COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso suas das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 46, publicada em 25 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **APOLONIO SOARES DE ALMEIDA**, para o cargo comissionado de ASSISTENTE COMUNITÁRIO, símbolo CC-06, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 023 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR
(A) AO CARGO COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso suas das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 46, publicada em 25 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **TOLENTINO GABRIEL DE CASTRO DOURADO CARVALHO**, para o cargo comissionado de ASSISTENTE COMUNITÁRIO, símbolo CC-06, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 024 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR
(A) AO CARGO COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso suas das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 46, publicada em 25 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **VICTOR JOSÉ PEREIRA**, para o cargo comissionado de ASSISTENTE DE ARQUIVO, símbolo CC-06, vinculado à Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 025 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

**DIVULGA O ÍNDICE PARA ATUALIZAÇÃO
MONETÁRIA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
PARA O EXERCÍCIO DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAPÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - O índice para atualização monetária a ser aplicado sobre os valores que servirem de base para o lançamento e cobrança dos tributos municipais referentes ao **exercício de 2023 é de 5,79%**, conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, conforme divulgação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 026, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS
SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS
COMISSIONADOS QUE MENCIONA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, Lei Complementar nº 46, de 25 de maio de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados os servidores de cargos comissionados, abaixo mencionados, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO
RICALDINA NETA DOURADO PIRES	ASSISTENTE DE APOIO	CC-06
VITOR SANTIAGO DE FREITAS	COORDENADOR GERAL ADMINISTRATIVO HOSPITALAR	CC-04
VITÓRIA CALDEIRA DE SOUZA	ASSISTENTE DE APOIO	CC-06

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 027, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, Lei Complementar nº 46, de 25 de maio de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados os servidores abaixo elencados, da função de DIRETOR(A), símbolo: art. 38, § 10, da Lei Complementar nº 46 de 25 de Maio de 2022, vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Nº	NOME	CARGO	SÍMBOLO
1	JOAQUIM VILELA C. DE SOUZA NETO	DIRETOR(A)	art. 38, § 10
2	ANA LÚCIA SEIXAS OLIVEIRA	DIRETOR(A)	art. 38, § 10
3	JOANA RIBEIRO DE JESUS	DIRETOR(A)	art. 38, § 10
4	DANIELA MOREIRA LEMES DA SILVA	DIRETOR(A)	art. 38, § 10
5	ANAIR MARIA DE MENEZES	DIRETOR(A)	art. 38, § 10
6	MARIA APARECIDA SÁTIRO DE S.MARQUES	DIRETOR(A)	art. 38, § 10
7	PATRICIA ARES AZEVEDO D. VILELA	DIRETOR(A)	art. 38, § 10
8	IVANICE OLIVEIRA BARBOSA PAIVA	DIRETOR(A)	art. 38, § 10
9	VALTERLI DA SILVA MIRANDA ROCHA	DIRETOR(A)	art. 38, § 10
10	TADEU DE OLIVEIRA MATOS	DIRETOR(A)	art. 38, § 10
11	ELIENE SOUZA MATOS OLIVEIRA	DIRETOR(A)	art. 38, § 10
12	ELIANE CAVALCANTE BRAGA NOVAIS	DIRETOR(A)	art. 38, § 10
13	MAURICIO ALVES DA SILVA PINHEIRO	DIRETOR(A)	art. 38, § 10
14	FLAVIANE SILVA SANTANA	DIRETOR(A)	art. 38, § 10
15	LIDIANE DOURADO MATOS	DIRETOR(A)	art. 38, § 10
16	CATIUNE PIRES DE ARAÚJO	DIRETOR(A)	art. 38, § 10
17	KEROLAYNE FERREIRA DOURADO	DIRETOR(A)	art. 38, § 10
18	REGINA FERREIRA SILVA AMORIM	DIRETOR(A)	art. 38, § 10



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

19	GRACIELIA PEREIRA NUNES FERREIRA	DIRETOR(A)	art. 38, § 10
20	RIZODALVA SOUZA PIRES DE SOUZA	DIRETOR(A)	art. 38, § 10
21	MÁRCIA VALÉRIA GASPAR DE SOUZA	DIRETOR(A)	art. 38, § 10
22	SANDRA MARIA DOURADO F. MARQUES	DIRETOR(A)	art. 38, § 10
23	CLAUDICÉLIA BISPO DA SILVA	DIRETOR(A)	art. 38, § 10

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 028, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, Lei Complementar nº 46, de 25 de maio de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados os servidores abaixo elencados, da função de VICE – DIRETOR(A), símbolo: art. 38, § 11, da Lei Complementar nº 46 de 25 de Maio de 2022, vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Nº	NOME	CARGO	SÍMBOLO
1	GIOVANNI GOMES OLIVEIRA	VICE – DIRETOR(A)	art. 38, § 11
2	JERLAN ALVES CAMBUIM	VICE – DIRETOR(A)	art. 38, § 11
3	KALINE DE CASTRO CAMPOS NEVES MORAIS	VICE – DIRETOR(A)	art. 38, § 11
4	MARIA MARGARETE JESUS O.CÉZAR	VICE – DIRETOR(A)	art. 38, § 11
5	SUENIA DOURADO OLIVEIRA DOS SANTOS	VICE – DIRETOR(A)	art. 38, § 11
6	ELIZANEY PEREIRA TRINDADE DOURADO	VICE – DIRETOR(A)	art. 38, § 11
7	CÁTIA SILENE G. FERREIRA DA SILVA	VICE – DIRETOR(A)	art. 38, § 11
8	JOSÉ CARDOSO BARRETO	VICE – DIRETOR(A)	art. 38, § 11
9	CLAUDIANA GUEDES DA SILVA MARTINS	VICE – DIRETOR(A)	art. 38, § 11
10	ADÃO JOSÉ DE OLIVEIRA	VICE – DIRETOR(A)	art. 38, § 11
11	FÁBIO MARCELO SOUZA NASCIMENTO	VICE – DIRETOR(A)	art. 38, § 11
12	MAGNA REGI VIEIRA RODRIGUES	VICE – DIRETOR(A)	art. 38, § 11
13	REINIVALDO BORGES DOS SANTOS	VICE – DIRETOR(A)	art. 38, § 11
14	JULIETA MATUTINO DOS SANTOS ROCHA	VICE – DIRETOR(A)	art. 38, § 11
15	UBERLANDIO ALVES DE SOUZA	VICE – DIRETOR(A)	art. 38, § 11



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 029, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, Lei Complementar nº 46, de 25 de maio de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Ficam NOMEADOS os servidores abaixo elencados, da função de DIRETOR(A), símbolo: art. 38, § 10, da Lei Complementar nº 46 de 25 de Maio de 2022, vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Nº	NOME	CARGO	SÍMBOLO
1	JOAQUIM VILELA C. DE SOUZA NETO	DIRETOR(A)	art. 38, § 10
2	ANA LÚCIA SEIXAS OLIVEIRA	DIRETOR(A)	art. 38, § 10
3	JOANA RIBEIRO DE JESUS	DIRETOR(A)	art. 38, § 10
4	DANIELA MOREIRA LEMES DA SILVA	DIRETOR(A)	art. 38, § 10
5	ANAIR MARIA DE MENEZES	DIRETOR(A)	art. 38, § 10
6	DANIELA PEREIRA DA SILVA	DIRETOR(A)	art. 38, § 10
7	PATRICIA ARES AZEVEDO D. VILELA	DIRETOR(A)	art. 38, § 10
8	IVANICE OLIVEIRA BARBOSA PAIVA	DIRETOR(A)	art. 38, § 10
9	VALTERLI DA SILVA MIRANDA ROCHA	DIRETOR(A)	art. 38, § 10
10	TADEU DE OLIVEIRA MATOS	DIRETOR(A)	art. 38, § 10
11	ELIENE SOUZA MATOS OLIVEIRA	DIRETOR(A)	art. 38, § 10
12	ELIANE CAVALCANTE BRAGA NOVAIS	DIRETOR(A)	art. 38, § 10
13	MAURICIO ALVES DA SILVA PINHEIRO	DIRETOR(A)	art. 38, § 10
14	FLAVIANE SILVA SANTANA	DIRETOR(A)	art. 38, § 10
15	LIDIANE DOURADO MATOS	DIRETOR(A)	art. 38, § 10
16	CATIUNE PIRES DE ARAÚJO	DIRETOR(A)	art. 38, § 10
17	KEROLAYNE FERREIRA DOURADO	DIRETOR(A)	art. 38, § 10
18	REGINA FERREIRA SILVA AMORIM	DIRETOR(A)	art. 38, § 10



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

19	GRACIELIA PEREIRA NUNES FERREIRA	DIRETOR(A)	art. 38, § 10
20	RIZODALVA SOUZA PIRES DE SOUZA	DIRETOR(A)	art. 38, § 10
21	MÁRCIA VALÉRIA GASPAR DE SOUZA	DIRETOR(A)	art. 38, § 10
22	SANDRA MARIA DOURADO F. MARQUES	DIRETOR(A)	art. 38, § 10
23	CLAUDICÉLIA BISPO DA SILVA	DIRETOR(A)	art. 38, § 10

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 030, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, Lei Complementar nº 46, de 25 de maio de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Ficam NOMEADOS os servidores abaixo elencados, da função de VICE - DIRETOR(A), símbolo: art. 38, § 11, da Lei Complementar nº 46 de 25 de Maio de 2022, vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Nº	NOME	CARGO	SÍMBOLO
1	ELISANGELA ALVES BEZERRA DOURADO	VICE -DIRETOR(A)	art. 38, § 11
2	JERLAN ALVES CAMBUIM	VICE -DIRETOR(A)	art. 38, § 11
3	SUENIA DOURADO OLIVEIRA DOS SANTOS	VICE -DIRETOR(A)	art. 38, § 11
4	ELIZANEY PEREIRA TRINDADE DOURADO	VICE -DIRETOR(A)	art. 38, § 11
5	CÁTIA SILENE G. FERREIRA DA SILVA	VICE -DIRETOR(A)	art. 38, § 11
6	JOSÉ CARDOSO BARRETO	VICE -DIRETOR(A)	art. 38, § 11
7	ADÃO JOSÉ DE OLIVEIRA	VICE -DIRETOR(A)	art. 38, § 11
8	FÁBIO MARCELO SOUZA NASCIMENTO	VICE -DIRETOR(A)	art. 38, § 11
9	JULIETA MATUTINO DOS SANTOS ROCHA	VICE -DIRETOR(A)	art. 38, § 11
10	UBERLANDIO ALVES DE SOUZA	VICE -DIRETOR(A)	art. 38, § 11

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2023.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 031, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS QUE MENCIONA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, Lei Complementar nº 46, de 25 de maio de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Ficam NOMEADOS os servidores abaixo elencados, da função de **Coordenador(a) Pedagógico de Unidade Escolar da Educação Básica, CC-4** vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Nº	NOME	CARGO	SÍMBOLO
1	LEILA MAGALY MARRETA DA SILVA	Coordenador(a) Pedagógico	CC-4
2	NAYHARA SILVA FERREIRA	Coordenador(a) Pedagógico	CC-4
3	MARIA MÁRCIA FEITOSA PAIVA	Coordenador(a) Pedagógico	CC-4
4	REGIANE D. PEREIRA SANTANA	Coordenador(a) Pedagógico	CC-4
5	EDJANE VENANCIO DE CARVALHO	Coordenador(a) Pedagógico	CC-4
6	PAULA LUIZA NEVES DA SILVA	Coordenador(a) Pedagógico	CC-4
7	EMANOEL PAULO MIRANDA MATOS	Coordenador(a) Pedagógico	CC-4
8	IRANI PEREIRA DE ANDRADE	Coordenador(a) Pedagógico	CC-4
9	LEIDIANE PEDREIRA GOMES	Coordenador(a) Pedagógico	CC-4
10	GICÉLIA FERREIRA PRIMO	Coordenador(a) Pedagógico	CC-4
11	VANDEBEG DA CRUZ PIMENTA	Coordenador(a) Pedagógico	CC-4
12	BRUNA MARTA PIMENTA DOURADO	Coordenador(a) Pedagógico	CC-4
13	GIULIANE MARQUES DA SILVA	Coordenador(a) Pedagógico	CC-4
14	DAIANE MARQUES DOURADO	Coordenador(a) Pedagógico	CC-4

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

Art. 3º
disposições em contrário.

Revogam-se as

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 032, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, Lei Complementar nº 46, de 25 de maio de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Ficam NOMEADOS os servidores abaixo elencados, vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ADRIANO ROSA FRAGA	ASSISTENTE DE ALIMENTAÇÃO	CC-06
ANA JULIA MENDES PAIVA DE CARVALHO	ASSISTENTE DOS SERVIÇOS CULTURAIS, DAS COMUNICAÇÕES E DOS DESPORTOS	CC-06
ANDERSON ARIEL FRANCA DOURADO	ASSISTENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	CC-06
BRUNO CARVALHO MATOS DE AQUINO	COORDENADOR DE FORMAÇÃO EM EXERCÍCIO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	CC-04
CAETANO FONTES DE MATOS	COORDENADOR DE FORMAÇÃO EM EXERCÍCIO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	CC-04
GILMAR GONÇALVES MONTE SANTOS SOUZA	ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS	CC-05
JAQSON ROSENDO DOS SANTOS	COORDENADOR DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS	CC-04
JOÃO MARQUES FERREIRA DA SILVA	ASSISTENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	CC-06
JONIELSON RODRIGUES VIEIRA	COORDENADOR DE FORMAÇÃO EM EXERCÍCIO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA	CC-04
JUSSIANA VIEIRA DOURADO	COORDENADOR TÉCNICO DE ENSINO FUNDAMENTAL DE ANOS INICIAIS	CC-04
KELLY CONSUELO DE OLIVEIRA COIMBRA	COORDENADOR DE TECNOLOGIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	CC-04
NILDIANE DANTAS CEZAR DA SILVA	COORDENADOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA	CC-04
SILVIA MARQUES DOURADO FERREIRA	ASSISTENTE DE GABINETE	CC-06

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N° 005, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE
FISCAL DE CONTRATO DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 396/2022-CREDENCIAMENTO N° 008/2022 – Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços na área de saúde a nível ambulatorial, plantões, exames e procedimentos Atenção Primária à Saúde e nos serviços de atenção especializada no Município de Lapão/BA.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **JAQUELINE CARNEIRO PIMENTA**, servidor **VITOR SANTIAGO DE FREITAS** e a servidora **THAIANA DOURADO DOS SANTOS**, para atuar como fiscais dos contratos oriundos do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 396/2022 - CREDENCIAMENTO N° 008/2022.

Art. 2º O fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023

HOMOLOGO, o presente termo de Inexigibilidade de licitação para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93, constante do presente Processo Administrativo nº 065/2022 para a contratação de **SANDRO RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 09.354.205/0001-40**, que se responsabilizará pela prestação de serviço de assessoria jurídica nas defesas processuais perante a Justiça do Trabalho, o Tribunal Regional do Trabalho e os Tribunais Superiores do Trabalho para atender a demanda do Município de Lapão, importando o **valor global de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)**, de acordo com a proposta de preço apresentada. Acolho o Parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito de Lapão.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ESTADO DA BAHIA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023

HOMOLOGO, o presente termo de Inexigibilidade de licitação para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93, constante do presente Processo Administrativo nº 235/2022 para a contratação da empresa **LILIAN FARIAS ARQUITETURA E URBANISMO LTDA-ME, CNPJ Nº 40.138.384/0001-28**, que se responsabilizará pela consultoria para elaboração de regularização fundiária- REURB para atender esse município, importando o valor global de R\$ 71.999,95 (setenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), de acordo com a proposta de preço apresentada. Acolho o Parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **RATIFICO** o Ato da Inexigibilidade nº 011/2023, ficando, pois, autorizada a contratação. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0002-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e, levando-se em consideração aos termos do parecer jurídico e no interesse da Administração, resolve homologar o Credenciamento nº 005/2023. Data de Homologação: 01 de Fevereiro de 2023. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito. **AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº. 005/2023** Objeto: **Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviço de reforma de pneus, atendendo a demanda da frota de veículos da Secretaria de Infraestrutura e Educação**; Informações: Fone: (74) 99902-2151 e-mail: cpl@lapao.ba.gov.br. Período de recebimento de propostas: a partir de 02 de fevereiro de 2023; Edital disponível no Diário Oficial do Município. **Local de Entrega e maiores Informações:** Prefeitura Municipal de Lapão, Avenida Justiniano de Castro Dourado, 135, Bloco C, Centro Administrativo, Lapão – Bahia. 01/02/2023 – Iara Neiva Teixeira – Pres. da Comissão do Credenciamento.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Administração



PREFEITURA DE
LAPAO

UMA HISTÓRIA DE TRABALHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2023.

CREDCIAMENTO nº 001/2023. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para divulgação com publicidade institucional, em site tipo banner, gravações para divulgação de matérias, serviço de locução em eventos e serviço de carro de som para atender a demanda do Município. Convoca o(s) CREDENCIADO(S) abaixo indicado(s) para no prazo de até 02 (dois) dias úteis assinarem o instrumento contratual, com fulcro nos artigo 47 e seguintes do Decreto Municipal nº 119 de 23 Julho de 2014: **RÁDIO CARAIBAS LTDA, CNPJ nº 13.327.168/0001-58**. Iara Neiva Teixeira – Presidente da Comissão de Credenciamento.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
CNPJ: 13.891.528/0001-40



EXTRATO DE CONTRATO

Credenciamento nº 008/2022 – Contrato nº 035/2023. Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO, CNPJ: 11.339.813/0001-27.** Contratada: **T R DE OLIVEIRA SANTOS - ME -CNPJ Nº 43.115.916/0001-08.** Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços na área de saúde a nível ambulatorial, plantões, exames e procedimentos Atenção Primária à Saúde e nos serviços de atenção especializada no Município de Lapão/BA. Valor global de **R\$ 129.360,00 (cento e vinte e nove mil trezentos e sessenta reais).** Data de assinatura: 01/02/2023. Vigência do contrato: 01/02/2023 a 31/12/2023. Márcio Antonio Messias da Silva – Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Credenciamento nº 001/2023 - Contrato nº 036/2023. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO, CNPJ Nº: 13.891.528/0001-40.** Contratado: **RÁDIOS CARAÍBAS LTDA, CNPJ Nº: 13.327.168/0001-58.** Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para divulgação com publicidade institucional, em site tipo banner, gravações para divulgação de matérias, serviço de locução em eventos e serviço de carro de som para atender a demanda do Município. Valor global de **R\$ 100.227,00 (cem mil e duzentos e vinte e sete reais).** Data de assinatura: 01/02/2023 Vigência do contrato: 01/02/2023 a 31/12/2023. Márcio Antonio Messias da Silva- Prefeito Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Administração



PREFEITURA DE
LAPÃO
UMA HISTÓRIA DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade: 010/2023 – Contrato nº 037/2023. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO.** Contratado: **SANDRO RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 09.354.205/0001-40.** Objeto: prestação de serviço de assessoria jurídica nas defesas processuais perante a Justiça do Trabalho, o Tribunal Regional do Trabalho e os Tribunais Superiores do Trabalho para atender a demanda do Município de Lapão, importando o valor global de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Data de Assinatura / Vigência do contrato: 01/02/2023 a 31/12/2023. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade: 011/2023 – Contrato nº 038/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Lapão. Contratado: **LILIAN FARIAS ARQUITETURA E URBANISMO LTDA-ME, CNPJ Nº 40.138.384/0001-28.** Objeto: Contratação da empresa LILIAN FARIAS ARQUITETURA E URBANISMO LTDA-ME, CNPJ Nº 40.138.384/0001-28, que se responsabilizará pela consultoria para elaboração de regularização fundiária- REURB para atender esse município. Valor global de R\$ 71.999,95 (setenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos). Data de Assinatura / Vigência do contrato: 01/02/2023 a 31/12/2023. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL-05/2023. CONTRATO Nº 34/2023 – Contratante: **SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA**, CNPJ: 30.118.070/0001-00. Contratado: **MARIA DAS GRAÇAS SILVA DOS SANTOS – inscrito no CNPJ: 48.090.490/0001-90**, Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de formação com o palestrante, para a Jornada Pedagógica 2023. Cujo o tema é: Saberes e Fazeres: o protagonismo de uma rede. Valor Global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Vigência do contrato: 01/02/2022 á 01/05/2023. Lapão – Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito de Lapão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 004/2023.

CREDCIAMENTO nº 004/2023. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica interessada em prestar serviços de hospedagem (hotelaria e pousada) com café da manhã, para atender a demanda do Município de Lapão. Após análise da documentação apresentada por **POUSADA QUATRO RODAS LTDA - EPP CNPJ Nº 05.878.938/0001-22**, a Comissão o declara **HABILITADO (A)**, portanto, CREDENCIADO(A), encontrando-se apta a prestar os serviços aos quais se candidatou. A ata e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lapão. Iara Neiva Teixeira – Presidente da Comissão de Credenciamento.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ: 13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 004/2023.

CREDCIAMENTO nº 004/2023. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica interessada em prestar serviços de hospedagem (hotelaria e pousada) com café da manhã, para atender a demanda do Município de Lapão. Após análise da documentação apresentada por **CASSIMIRO INACIO BARROS DE MATOS – ME- CNPJ Nº 00.058.152/0003-07**, a Comissão o declara **HABILITADO (A)**, portanto, CREDENCIADO(A), encontrando-se apta a prestar os serviços aos quais se candidatou. A ata e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lapão. Iara Neiva Teixeira – Presidente da Comissão de Credenciamento.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO



**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 11/2023
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2023**

A Presidente da Comissão de Credenciamento faz saber que pelo presente torna pública a retificação do Edital Nº 11/2023 - Credenciamento nº 003/2023 - Objeto: Credenciamento de pessoa física para Acadêmicos de Educação Física ou Esporte para atender o Programa Segundo Tempo, conforme Convênio SICONV Nº 880655/2018 – Ministério do Esporte. Justifica-se a presente retificação a necessidade de correção do item de Qualificação Técnica, incluindo a documentação necessária para PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA. Assim, o edital e seus anexos do Credenciamento 003/2023 passam a vigorar com a redação consolidada que segue - Informações: Fone: (74) 99926-3809 - email: cpl@lapao.ba.gov.br. Iara Neiva Teixeira – Presidente da Comissão do Credenciamento.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036-2023

CRENCIAMENTO Nº 003-2023

EDITAL RETIFICADO DE CRENCIAMENTO Nº 011-2023

O **MUNICÍPIO DE LAPÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ n.º 13.891.528/0001-40**, com sede na **Av. Justiniano de Castro Dourado 135, Bloco C – Centro Administrativo, Lapão/BA**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento para fins de **CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA ACADÊMICOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA OU ESPORTE PARA ATENDER O PROGRAMA SEGUNDO TEMPO, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 880655/2018 – MINISTÉRIO DO ESPORTE** em conformidade com o disposto na **Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações, bem como no **Decreto Municipal n.º 119/2014**, e segundo as condições estabelecidas no presente edital e nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

1 – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente edital, o **CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA ACADÊMICOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA OU ESPORTE PARA ATENDER O PROGRAMA SEGUNDO TEMPO, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 880655/2018 – MINISTÉRIO DO ESPORTE.**

1.2. 1.2 Os profissionais credenciados na forma deste edital e de seus anexos, respeitadas as áreas de **especialização bem como a disponibilidade de vagas, irão desenvolver trabalhos técnicos de acordo com as atribuições constantes deste Edital;**

1.3. 1.3 Os serviços de que trata o item 1.1 serão prestados nas Escolas da rede Municipal credenciadas ao PROGRAMA SEGUNDO TEMPO, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I);

1.4 Os profissionais das áreas descritas no item 1.1 são pessoas físicas que prestarão serviço público relevante, sem vínculo empregatício.

2 – DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Somente serão admitidos os credenciamentos das **pessoas físicas** que possuam os requisitos previstos neste edital, dentre elas:

2.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar comprovante de permanência definitiva no Brasil;

2.1.2. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação;

2.1.3. Não ter registro de antecedentes criminais;

2.1.4. Possuir os pré-requisitos/escolaridade requeridos para o serviço escolhido, de acordo com o discriminado no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I);**

2.1.5. Estar quite com as obrigações eleitorais;

2.1.6. Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;

2.1.7. Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades;

2.1.8. Não exercer cargo, função ou emprego na Administração Pública Federal, Estadual/Distrital e/ou Municipal;

2.2. A participação neste **CHAMAMENTO** importa ao proponente **na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.**

2.3 - Estão **impedidas** de participar do processo:

2.3.1. As **pessoas físicas** suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarada inidôneas por qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

2.3.4. **É vedado o credenciamento de todos aqueles que estão inclusos nos impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal 8.666/93;**



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

3 – DO CREDENCIAMENTO:

- 3.1. No período de **02/02/2023 à 26/12/2023**, no horário das 8hs00min às 12hs00min, mediante protocolo, a Comissão de Credenciamento receberá os envelopes contendo a documentação apresentada pelos interessados;
- 3.2. Após a abertura do envelope, a Comissão analisará e avaliará a documentação, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da entrega. Será acrescido ao prazo de análise, o número de **2 (dois) dias úteis** oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação;
- 3.3. A inscrição no credenciamento **não garante a contratação** do interessado, podendo, no entanto vir a prestar os serviços objeto deste edital de acordo com a necessidade da Administração Municipal;
- 3.4. As **pessoas físicas** que tiverem suas **inscrições deferidas** farão parte do **cadastro do Município e poderão ser contratados pela Administração Municipal**;
- 3.5. Concluída a pré-qualificação/inscrição no credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados **serão convidados a participar da sessão pública do sorteio das demandas, salvo se ocorrer à convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço. O convite para a sessão pública ou a convocação geral deverá ocorrer na forma prescrita nos artigos 33, 34 e 35 do Decreto Municipal 119/2014**;
- 3.6. A **realização do sorteio** ocorrerá na forma prevista nos **artigos 39, 40 e 41 do Decreto Municipal 119/2014**;
- 3.7. Expedido o **Termo de Homologação do Sorteio**, dar-se-á início a contratação, **respeitando o quanto estabelecido nos artigos 43, 44, 45 e 46 do Decreto Municipal 119/2014**;
- 3.8. Estando **credenciado para um determinado serviço, o interessado poderá se pré-qualificar para outro serviço**. Para tanto, deverá se valer do mesmo processo de pré-qualificação de seu primeiro credenciamento, salvo, se para o outro serviço for exigida qualificação técnica diferente.
- 3.9. O **credenciado**, poderá solicitar seu **descrédenciamto a qualquer tempo**, mediante o **envio de solicitação escrita a entidade contratante**, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) dias**. O pedido de descrédenciamto não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução de serviço a aplicação das sanções definidas neste edital;

4 – DA PROPOSTA

- 4.1. No caso de **Pessoa Física** a proposta de adesão devidamente assinada em todas as folhas, preferencialmente numeradas, deverá constar sua completa identificação, e-mail, endereço, telefone. A pessoa física deverá apresentar, ainda, declaração assinada, declarando expressamente que está de acordo com todos os termos e disposições do edital;
- 4.2. A **proposta de adesão** deverá ser apresentada em **língua nacional, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas**;
- 4.3. Os interessados deverão apresentar a proposta de adesão dentro de 01 (um) (MODELO ANEXO III) envelope fechado de forma a não permitir a sua violação, no protocolo da Prefeitura Municipal de Lapão-BA, devendo constar em sua parte externa o seguinte:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV. JUSTINIANO DE C. DOURADO, 135 – BLOCO C – CENTRO ADMINISTRATIVO – LAPÃO/BA.

CEP – 44. 905-000

A/C: COMISSÃO DE CREDECIAMENTO



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO



4.3.1. Na parte externa do envelope deverá constar ainda a identificação completa do interessado (a), por meio de envelope, conforme abaixo:

NOME DA PESSOA FÍSICA:

ENDEREÇO:

CPF(PESSOA FÍSICA):

TELEFONE:

E-MAIL:

5.0 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA:

5.1. Habilitação da Pessoa Física:

5.1.1. Cópia da identidade autenticada por tabelião de notas, ou pelo Presidente da Comissão do Credenciamento e/ou equipe de apoio, a partir do original no prazo de 24 horas antes da entrega do envelope;

5.1.2. Cópia do CPF autenticada por tabelião de notas ou pelo Presidente da Comissão do Credenciamento e/ou equipe de apoio, a partir do original no prazo de 24 horas antes da entrega do envelope;

5.1.3. Cópia de comprovante de residência atualizado em nome do candidato (Ou Caso seja em nome de terceiros, comprovar o vínculo) autenticada por tabelião de notas ou pelo Presidente da Comissão do Credenciamento e/ou equipe de apoio, a partir do original no prazo de 24 horas antes da entrega do envelope;

5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.2.1 - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade (pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual);

5.2.2 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;

5.2.3 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei consoante determina a Portaria nº 358 de 05 de setembro de 2014 com as alterações da portaria 443 de 17 de outubro de 2014;

5.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 - Qualificação Técnica:

5.3.1. Para ACADÊMICOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA:

5.3.1.1. Cópia de comprovante de matrícula atualizada, em cursos de Educação Física ou Esporte autenticada por tabelião de notas, ou pelo Presidente da Comissão do Credenciamento e/ou equipe de apoio, a partir do original, **indicando a matrícula no curso supramencionado;**

5.3.1.2. Apresentação de Atestado/Declaração de prestação de serviço emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a pessoa física a ser credenciada já prestou ou está prestando esse tipo de serviço, de maneira satisfatória e a contento, serviço similar ao objeto do presente credenciamento;

5.3.2. Para PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA:

5.3.2.1. Cópia de comprovação de LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA OU ESPORTE;

5.3.2.2. Apresentação de Atestado/Declaração de prestação de serviço emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a pessoa física a ser credenciada já prestou ou está prestando esse tipo de serviço, de maneira satisfatória e a contento, serviço similar ao objeto do presente credenciamento;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

5.3.2.3. CÓPIA DE Comprovante de inscrição no Conselho profissional;

5.3.3. Cópia AUTENTICADA por tabelião de notas ou pelo Presidente da Comissão do Credenciamento e/ou equipe de apoio, a partir do original no prazo de 24 horas antes da entrega do envelope;

6 - OBSERVAÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PELA PESSOA FÍSICA:

6.1. A documentação estrangeira deverá ser apresentada em original ou qualquer processo de cópia autenticada pelo respectivo Consulado, traduzida por tradutor público juramentado;

6.2. Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas, e suas cópias reprográficas serão submetidas a Consulta de Autenticidade. Neste caso, a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação;

6.3. A documentação apresentada relativa à habilitação será objeto de análise pela Comissão de Credenciamento. **Considerar-se-á habilitado apenas o interessado que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 03 (três) meses, contados da data de sua emissão.**

6.4. A pessoa física deverá apresentar as seguintes declarações:

6.4.1. Declaração sobre conhecimento dos termos do Edital, conforme Anexo II;

6.4.2. Proposta para Credenciamento, conforme Anexo III;

6.4.3. Declaração de Idoneidade, conforme Anexo IV;

7 - DOS RECURSOS

7.1. Será de **05 (cinco) dias úteis** o prazo para **interposição dos recursos**, observando-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

8 – FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante e protocolada na Prefeitura, comprovados através das solicitações de despesas de serviços emitidas, bem como a relação dos Locais onde realizou a Prestação do serviço, acompanhado dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade (pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual);
- Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;
- Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei consoante determina a Portaria nº 358 de 05 de setembro de 2014 com as alterações da portaria 443 de 17 de outubro de 2014;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2. O preço dos serviços a serem realizados será **fixo e irrevogável**, após este prazo, em caso de prorrogação contratual, os respectivos preços poderão ser reajustados pelo índice acumulado do INPC dos últimos **12 (doze) meses**.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

9 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes da contratação objeto deste edital correrão por conta dos recursos apontados abaixo:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE
2.10.01	2109	33.90.36.00	1.700.0000

10 - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente credenciamento será de **25/01/2023 à 31/12/2023**, podendo ser prorrogada, **na forma do art. 57 da Lei 8.666/93**;

10.2. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

- Manter sempre atualizado os seus dados junto ao Setor competente;
- Realizar os serviços mantendo sempre a qualidade dos mesmos;
- O CREDENCIADO deverá cumprir carga horária de 20 horas semanais seguindo cronogramas de atividades do PROGRAMA SEGUNDO TEMPO;**
- Manter relatórios individualizados por tipo de serviços realizado que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;
- Retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;
- Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no edital;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito;
- Responsabilizar-se, tecnicamente, na realização do serviço.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados pelo projeto do PROGRAMA SEGUNDO TEMPO;
- A execução do objeto será conforme cronograma do projeto referente ao PROGRAMA SEGUNDO TEMPO;
- Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Pela **inexecução total ou parcial** do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1. **Advertência;**

12.1.2. **Multa de 2% (dois por cento)** do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;

12.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos;**

12.1.4. Poderão ser declarados **inidôneos** para **licitar ou contratar** com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 12.1.3;

12.1.5. As sanções previstas nos item 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 deste edital poderão ser aplicadas juntamente com a do 12.1.2, facultada a **defesa prévia do interessado**, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis.**

12.2. A sanção estabelecida no **item 12.1.4** deste edital é de **competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal de Administração**, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. O presente edital estará disponível na sede da Prefeitura Municipal de Lapão, no endereço indicado no preâmbulo;

13.2. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento com base na **Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993** e demais alterações e no **Decreto Municipal n.º 119/2014**.

14. ANEXOS:

Anexo I – Tabela de Referência e Descrição dos Serviços;

Anexo II – Modelo de Declaração;

Anexo III – Modelo de Proposta para Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo V – Minuta de Contrato.

Lapão/BA 01 de fevereiro de 2023.

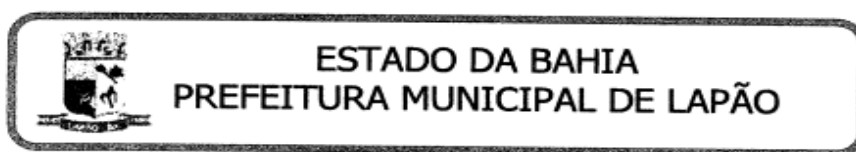
Iara Neiva Teixeira
Presidente da Comissão de Credenciamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

ANEXO I



PROJETO BÁSICO

Este projeto básico foi elaborado em cumprimento a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Credenciamento destina-se à seleção de candidatos a serem contratados, pelo período de 19 meses, para o preenchimento de 3(três) vagas de Professor de Educação Física ou Esporte e de 3(três) vagas de Acadêmico de Educação Física ou Esporte, em caráter imediato, e 2(duas) vagas, em cadastro reserva, para atuarem em apoio ao PROGRAMA SEGUNDO TEMPO nas instalações da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO, que atende, atualmente, cerca de 300(trezentos) crianças/adolescentes com idade entre 06 e 17 anos, anualmente, distribuída por 03 (três) núcleos, que podem aumentar caso haja disponibilidade orçamentária e adequação das instalações para aumento dos beneficiados.

2 - QUADRO DEMONSTRATIVO DO CARGO E DAS VAGAS

2.1. As vagas disponíveis para o Credenciamento de Professores de Educação Física e Acadêmicos de Educação Física ou Esporte para atender o PROGRAMA SEGUNDO TEMPO atenderá as especificações, conforme abaixo discriminado:

CARGO	QUALIFICAÇÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	CH SEMANAL
Professor de Educação Física ou Esporte	Formação Acadêmica em Educação Física	03 + 01CR*	2.100,00	20h
Acadêmico de Educação Física ou Esporte	Acadêmico de Educação Física ou Esporte	03 + 01CR*	937,00	20h
*CR – Cadastro Reserva				

3- DA REMUNERAÇÃO

3.1. O valor da remuneração para o professor de Educação Física ou Esporte e Acadêmico de Educação Física ou Esporte é definido pela Diretriz do Programa, que poderá ser aumentado de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

4- DOS PRÉ-REQUISITOS

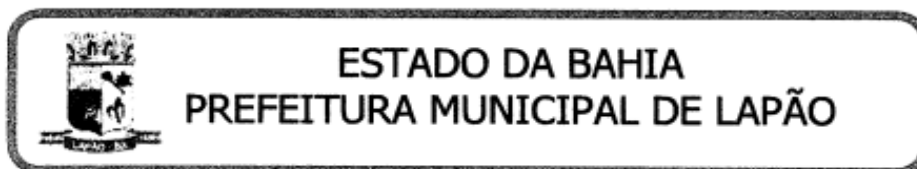
4.1. **Professor de Educação Física ou Esporte** – Professor de nível superior da área de educação física ou esporte, responsável pela organização, condução e desenvolvimento das atividades no núcleo.

4.2. **Acadêmico de Educação Física ou Esporte** – Estudante de graduação regularmente matriculado em cursos de Educação Física ou Esporte que, obrigatoriamente, já tenha cursado o correspondente à primeira metade do curso. Atuará como apoio às atividades esportivas, sob orientação e condução do professor responsável pelo núcleo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____



5- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste projeto básico estão estimadas em R\$ 173.109,00 (cento e setenta e três mil, cento e nove reais) para o período de 19 meses, tomando como base o item 2 deste Projeto Básico.

5.2. Os recursos para pagamento das despesas relativas aos serviços prestados em decorrência do presente credenciamento são os seguintes: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão xxxxxxxx, Fonte de Recursos xxxxxxxxxxxxxx, Programa de Trabalho Resumido xxxx, Natureza de Despesa 33.90.36.00, Plano Interno xxxxxxxxxxxxxx.

6- DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. O prazo da vigência da contratação será de 19 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo, entretanto, quando da renovação de seu Registro Cadastral (validade de um ano), comprovar a manutenção de sua habilitação, através da documentação especificada no item xx do Edital de Credenciamento nº XX/2019, sob pena de rescisão deste Termo.

7- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O cadastramento e a efetiva atuação do(a) profissional/credenciado(a), nas hipóteses de prestação de serviço do Edital de Credenciamento, não geram vínculo empregatício ou estatutário nem obrigação de natureza previdenciária.

7.2. Cada núcleo do Programa Segundo Tempo é composto por 100 crianças/adolescentes e no mínimo de 01(um) Professor de Educação Física e de 01(um) Acadêmicos de Educação Física ou Esporte.

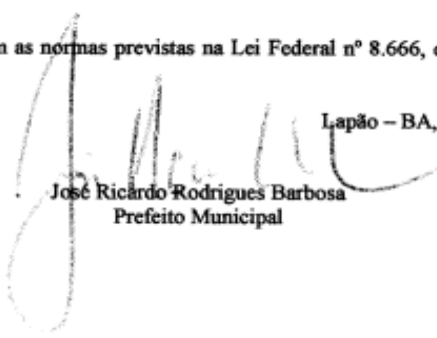
7.3. Atualmente, a Prefeitura de Lapão possui 03 (três) núcleos do Programa segundo Tempo.

7.4. Caso haja suplementação de recursos, ao longo do exercício financeiro, para adaptação das instalações da Prefeitura de Lapão e/ou contratação de Credenciados(as), será utilizado o cadastro de reserva para atender a programação do Coordenador do Programa.

7.5. Ressalta-se que a prestação dos serviços ocorrerá de forma autônoma, sem qualquer vínculo de natureza trabalhista, estando claro entre as partes que todas as obrigações fiscais que competem ao(à) Credenciado(a) serão de sua inteira responsabilidade.

Em conformidade com as normas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aprovo este Projeto Básico.

Lapão – BA, 12 de dezembro de 2018.


 José Ricardo Rodrigues Barbosa
 Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

TABELA DE REFERÊNCIA

***PS: A ser utilizada como referência na Proposta.**

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DE ATENDIMENTO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE E DE MESES	QUANTIDADE E DE VAGA	VALOR ESTIMADO MÊS	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA – LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA OU ESPORTE. CADASTRO RESERVA	ESCOLA MUNICIPAL LUCAS CARDOSO COSTA - SEDE	20h	19	01	R\$2.100,00	R\$39.900,00
02	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA – LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA OU ESPORTE. CADASTRO RESERVA	ESCOLA MUNICIPAL ZENÁLIA DOURADO LOPES - SEDE	20h	19	01	R\$2.100,00	R\$39.900,00
03	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA – LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA OU ESPORTE. CADASTRO RESERVA	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO MARCULINO VIEIRA – DISTRITO DE AGUADA NOVA	20h	19	01	R\$2.100,00	R\$39.900,00
04	ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA OU ESPORTE .	ESCOLA MUNICIPAL LUCAS CARDOSO COSTA - SEDE	20h	19	01	R\$937,00	R\$17.803,00
05	ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA OU ESPORTE – CADASTRO RESERVA	ESCOLA MUNICIPAL LUCAS CARDOSO COSTA - SEDE	20h	19	01	R\$937,00	R\$17.803,00
06	ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA OU ESPORTE – CADASTRO RESERVA	ESCOLA MUNICIPAL ZENÁLIA DOURADO LOPES - SEDE	20h	19	01	R\$937,00	R\$17.803,00
07	ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA OU ESPORTE – CADASTRO RESERVA	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO MARCULINO VIEIRA – DISTRITO DE AGUADA NOVA	20h	19	01	R\$937,00	R\$17.803,00
TOTAL GERAL ESTIMADO						R\$ 190.912,00	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE LAPÃO,

_____ (qualificação pessoal), de acordo com o Credenciamento nº ____/2023, DECLARA que:

- Aceita todas as condições estabelecidas neste Edital;
- Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
- Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços;
- Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;
- Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital. DECLARA ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

_____, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal solicitante)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Prefeitura
 Municipal de Lapão
 Fls. _____

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

Credenciamento: ____/2023

Processo Administrativo: ____/2023

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA ADÊMICOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA OU ESPORTE PARA ATENDER O PROGRAMA SEGUNDO TEMPO, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 880655/2018 – MINISTÉRIO DO ESPORTE.

Nome:

CPF:

Endereço:

Telefone:

Venho requerer a inscrição no **CREDENCIAMENTO** conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DE ATENDIMENTO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE MESES	QUANTIDADE DE VAGA	VALOR ESTIMADO MÊS	VALOR TOTAL ESTIMADO
TOTAL GERAL ESTIMADO							

DADOS COMPLEMENTARES:

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

_____, ____ de _____ de 2023.

 (assinatura do representante legal solicitante)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO MUNICÍPIO DE LAPÃO

Em cumprimento às determinações das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores, declaram, para fins de participação na licitação retro mencionada que:

- a.1) Não estou impedida(o) de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta; ou,
- a.2) Não estou impedida(o) de ser contratado pela Administração Pública, direta ou indireta;
- b.) Não fui declarada(o) inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera;
- c.) Não existe fato impeditivo à minha habilitação;

Por ser a expressão da verdade, eu _____, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal solicitante)



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO



ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ---/2023 CREDENCIAMENTO N° ----/2023 MINUTA DE CONTRATO N°----/2023

O MUNICÍPIO DE LAPÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ n.º 13.891.528/0001-40**, com sede na **Av. Justiniano de Castro Dourado 135, Bloco C – Centro Administrativo, Lapão/BA**, neste ato, representado por seu **Prefeito**, Sr....., portador do **RG n.º.....**, inscrito no **CPF sob o n.º:.....** doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado , pessoa , com sede na rua , cidade de , inscrito no **C.P.F. n.º**, neste ato representada pelo Sr.(a)....., **RG e CPF**, a seguir denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Credenciamento n.º xxxx/2022**, a qual rege-se pela **Lei Federal n.º 8666/93**, bem pelo **Decreto Municipal n.º 119/2014**, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e acordado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O objeto deste é a contratação de , de acordo com a tabela anexa ao presente, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pelo **Credenciamento n.º ____/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de de..... 202X à de de 20xx.
2.2. Os prazos de início da prestação do serviço do objeto contratual, de sua conclusão e de entrega, admitem prorrogação a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto Lei 8.666/93, e serão instrumentalizados por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pela perfeita execução dos Serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ _____ (_____)**, provenientes da prestação do serviço constantes deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 dias subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados e atestados pela Secretaria responsável, juntamente com a **relação dos Locais onde realizou o serviço**, mediante transferência bancária ou cheque.

Parágrafo Terceiro: É vedada a antecipação de pagamento. O pagamento será feito de forma parcelada, durante a vigência do contrato.

Parágrafo Quarto: O preço dos serviços a serem realizados será **fixo e irrevogável**, após este prazo, em caso de prorrogação contratual, os respectivos preços poderão ser reajustados pelo índice acumulado do INPC dos últimos **12 (doze) meses**.

Parágrafo Quinto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal e trabalhista, devendo ser comprovada mediante:

- Prova de Regularidade com os **Tributos Federais e Fazenda Nacional** expedida pela Secretaria da Receita Federal, neles abrangidas as contribuições sociais, administradas pela dita Secretaria (Conjunta), **com prazo de validade em vigor**;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

- Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor.
- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio do contratado, dentro de seu período de validade.
- Prova de regularidade com a **Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista)**, dentro de seu período de validade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato correrão por conta dos recursos apontados abaixo

UNIDADE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	VALOR
Xxxx	Xxxxxxx	Xxxxxx	Xxxx	XX

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO:

5.1. Durante a vigência deste contrato, a contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.2. Quando emitir a **Solicitação de Despesa de serviço**, a Secretaria solicitante informará ao Contratado, as datas, os horários e os locais onde os serviços serão executados. Bem como outras condições necessárias a execução dos mesmos. A Solicitação de Despesa do serviço deverão ser emitida com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência da data programada para execução dos serviços.

5.3. O prazo para início da execução deverá ser imediato após a ordem de Ordem de Serviços.

5.4. O prazo deverá ser contado do recebimento da Ordem de Serviços;

5.5. A Credenciada/contratada deverá entregar executar qualquer quantidade de serviços solicitada pelo Município.

5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser imediatamente refeito o serviço, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades, bem como sem custo ao município.

5.3. É vedado:

- Transferir os direitos e obrigações constantes neste Contrato.
- Os serviços somente serão executados mediante apresentação de **Solicitação de Despesa de serviço** expedida pela Secretaria solicitante do Município de Lapão-Ba, juntamente com o documento de identificação;
- O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente o serviço, podendo o presente contrato vir a ser rescindido se constatada a má qualidade da prestação do serviço, mediante processo administrativo específico, com **garantia do contraditório e da produção da ampla defesa.**

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O contratante, através de **servidor(a) designado(a) pela Secretaria Municipal**, realizará a **fiscalização permanente dos serviços deste contrato**, podendo aplicar as sanções aqui previstas, desde que respeitada garantia do **contraditório e da produção da ampla defesa.**

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES:

7.1. O CONTRATADO ainda se obriga a:

- Manter sempre atualizado os seus dados junto ao Setor competente;
- Realizar os serviços mantendo sempre a qualidade dos mesmos;
- O CREDENCIADO deverá cumprir carga horária de 20 horas semanais seguindo cronogramas de atividades do PROGRAMA SEGUNDO TEMPO;
- Manter relatórios individualizados por tipo de serviços realizado que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;
- Retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimizáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;
- Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no edital;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- i) Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito;
- m) Responsabilizar-se, tecnicamente, na realização do serviço.
- k) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados.
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados pelo projeto do PROGRAMA SEGUNDO TEMPO;
- n) A execução do objeto será conforme cronograma do projeto referente ao PROGRAMA SEGUNDO TEMPO;
- o) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

8.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas derivadas dos serviços prestados, ficando assegurado a CONTRATANTE o direito de regresso.

a) A responsabilidade civil das partes, decorrente dos fornecimentos, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Pela **inexecução total ou parcial** do contrato a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. **Advertência;**

9.1.2. **Multa de 2% (dois por cento)** do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação;

9.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos;**

9.1.4. Poderão ser declarados **inidôneos** para **licitar ou contratar** com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **item 9.1.3;**

9.1.5. As sanções previstas nos **itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3** deste edital poderão ser aplicadas juntamente com a do **9.1.2**, facultada a **defesa prévia do interessado**, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis.**

9.2. A sanção estabelecida no **item 9.1.4** deste edital é de **competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal de Administração**, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de **rescindir unilateralmente** o presente contrato, pela inobservância das previsões legais contidas nos **artigos 55, inciso XIII, 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.**

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, **assegurado o contraditório e a ampla defesa**, conforme dispõe o **parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.**

12.3. Ocorrendo a falta de manutenção das condições de habilitação prevista no inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes de ser efetivada a rescisão, o CONTRATADO será **notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias restabelecer as referidas condições.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

13.1. Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. A execução deste instrumento, bem como os casos nele **omissos**, serão regulados pelo disposto na Lei 8.666/93 e pelo **Decreto Municipal n.º 119/2014** que prevê o Credenciamento, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal;

14.2. Este contrato está vinculado ao Credenciamento n.º XX/202X e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleita a Comarca de Lapão/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

15.2. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 02(Duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Lapão,..... de de 202X.

MUNICÍPIO DE LAPÃO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2023**

O **MUNICÍPIO DE LAPÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ n.º 13.891.528/0001-40**, com sede na **Av. Justiniano de Castro Dourado 135, Bloco C – Centro Administrativo, Lapão/BA**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento para fins de Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviço de reforma de pneus, atendendo a demanda da frota de veículos da Secretaria de Infraestrutura e Educação e Cultura do Município de Lapão, em conformidade com o disposto na **Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações, bem como no **Decreto Municipal n.º 119/2014**, e segundo as condições estabelecidas no presente edital e nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

1 – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente, o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviço de reforma de pneus, atendendo a demanda da frota de veículos da Secretaria de Infraestrutura e Educação.

2 – DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Somente serão admitidos o credenciamento de **pessoa jurídica** que possuam os requisitos previstos neste edital;

2.2. A participação neste **CHAMAMENTO** importa ao proponente **na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.**

2.3 - Estão **impedidas** de participar do processo:

2.3.1. Empresas e as pessoas físicas suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarada inidôneas por qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

2.3.2. Empresas em consórcio, empresas que tiverem com falência decretada ou em concordata;

2.3.3. Empresas que tenham em sua composição societária, sócios majoritários de outra pessoa jurídica que participe deste processo;

2.3.4. **É vedado o credenciamento de todos aqueles que estão inclusos nos impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal 8.666/93;**

2.3.5. Serão consideradas inabilitadas do presente processo, as empresas que deixarem de atender a qualquer exigência estabelecida no presente edital.

3 – DO CREDENCIAMENTO:

3.1. No período de 02/02/2023 à 02/12/2023, no horário das 8hs00min às 12hs00min, mediante protocolo, a Comissão de Credenciamento receberá os envelopes contendo a documentação apresentada pelos interessados;

3.2. Após a abertura do envelope, a Comissão analisará e avaliará a documentação, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da entrega. Será acrescido ao prazo de análise, o número de **2 (dois) dias úteis** oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação;

3.3. A inscrição no credenciamento **não garante a contratação** do interessado, podendo, no entanto vir a prestar os serviços objeto deste edital de acordo com a necessidade da Administração Municipal;

3.4. As **pessoas físicas e/ou jurídicas** que tiverem suas **inscrições deferidas** farão parte do **cadastro do Município e poderão ser contratados pela Administração Municipal;**

3.5. Concluída a pré-qualificação/inscrição no credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados **serão convidados a participar da sessão pública do sorteio das demandas, salvo se ocorrer à convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço. O convite**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls.

para a sessão pública ou a convocação geral deverá ocorrer na forma prescrita nos artigos 33, 34 e 35 do Decreto Municipal 119/2014;

3.6. A realização do sorteio ocorrerá na forma prevista nos artigos 39, 40 e 41 do Decreto Municipal 119/2014;

3.7. Expedido o Termo de Homologação do Sorteio, dar-se-á início a contratação, respeitando o quanto estabelecido nos artigos 43, 44, 45 e 46 do Decreto Municipal 119/2014;

3.8. Estando credenciado para um determinado serviço, o interessado poderá se pré-qualificar para outro serviço. Para tanto, deverá se valer do mesmo processo de pré-qualificação de seu primeiro credenciamento, salvo, se para o outro serviço for exigida qualificação técnica diferente.

3.9. O credenciado, poderá solicitar seu **descredenciamento a qualquer tempo**, mediante o **envio de solicitação escrita a entidade contratante**, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) dias**. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução de serviço a aplicação das sanções definidas neste edital;

4 – DA PROPOSTA

4.1. Para a **Pessoa Jurídica** a proposta de adesão deverá conter a relação dos serviços que a empresa está habilitada a realizar, esta relação deverá ser apresentada datilografada ou impressa preferencialmente em 02 (duas) vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e datada, contendo, se possível, razão social, endereço completo, telefone, fax e e-mail. A Relação deverá estar assinada pelo representante legal na última folha e rubricada em todas as folhas, preferencialmente numeradas;

4.2. A **pessoa jurídica** deverá apresentar declaração, redigida e assinada por representante legal, declarando expressamente que está de acordo com todos os termos e disposições do Edital;

4.3. A **proposta de adesão** deverá ser apresentada em **língua nacional, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas**;

4.4. Os interessados deverão apresentar a proposta de adesão dentro de 01 (um) envelope fechado de forma a não permitir a sua violação, no protocolo da Prefeitura Municipal de Lapão-Ba, devendo constar em sua parte externa o seguinte:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV. JUSTINIANO DE C. DOURADO, 135 – BLOCO C – CENTRO ADMINISTRATIVO – LAPÃO/BA.

CEP – 44. 905-000

A/C: COMISSÃO DE CREDECIAMENTO

4.5. Na parte externa do envelope deverá constar ainda a identificação completa do interessado (a), por meio de envelope, conforme abaixo:

RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CNPJ (PESSOA JURÍDICA):

TELEFONE:

E-MAIL:

5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:

5.1 - Habilitação da **Pessoa Jurídica**:

5.1.1. Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de Empresa Individual;

5.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores;

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – CENTRO ADMINISTRATIVO BLOCO B

FONE (74) 3657-1010 – CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA - CNPJ. 13.891.528/0001-40

E mail: cpl@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO



- 5.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cívis, acompanhada de prova da Diretoria em Exercício, devidamente registrado em cartório;
- 5.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (**CGC/MF ou CNPJ**);
- 5.2.2 - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade (pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual);
- 5.2.3 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;
- 5.2.4 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei consoante determina a Portaria nº 358 de 05 de setembro de 2014 com as alterações da portaria 443 de 17 de outubro de 2014;
- 5.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.2.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

5.3 - Qualificação Técnica:

- 5.3.1. Apresentação de Atestado/Declaração de prestação de serviço emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a pessoa jurídica a ser credenciada já prestou ou está prestando, de maneira satisfatória e a contento, serviço similar ao objeto do presente credenciamento.
- 5.3.2. Alvará de Fiscalização e ou Funcionamento atualizado, de acordo com a localidade relativa à sede ou domicílio da empresa;

6 - OBSERVAÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PELA PESSOA JURÍDICA:

- 6.1. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabela de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Comissão de Credenciamento, Presidente da Comissão do Credenciamento e/ou equipe de apoio, a partir da apresentação do documento original;
- 6.2. A documentação estrangeira deverá ser apresentada em original ou qualquer processo de cópia autenticada pelo respectivo Consulado, traduzida por tradutor público juramentado;
- 6.3. Os documentos emitidos, via internet por órgãos ou entidades públicas, e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações. Neste caso, a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação;
- 6.4. A documentação apresentada relativa à habilitação será objeto de análise pela Comissão de Credenciamento. **Considerar-se-á habilitado apenas o interessado que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 03 (três) meses, contados da data de sua emissão.**

6.5. A pessoa jurídica deverá apresentar as seguintes declarações:

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – CENTRO ADMINISTRATIVO BLOCO B
FONE (74) 3657-1010 – CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA – CNPJ. 13.891.528/0001-40
E mail: cpl@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO



- 6.5.1. Declaração sobre conhecimento dos termos do Edital, conforme Anexo II;
6.5.2. Proposta para Credenciamento, conforme Anexo III;
6.5.3. Declaração de Idoneidade, conforme Anexo IV;

7 - DOS RECURSOS

7.1. Será de **05 (cinco) dias úteis** o prazo para **interposição dos recursos**, observando-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

8 – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

8.1. O pagamento será efetuado em até **45 dias** após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela secretaria solicitante e protocolada na Prefeitura, comprovados através das solicitações de despesas de serviços emitidas, bem como a relação dos veículos, acompanhado dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade (pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual); (Pessoa Física/Pessoa Jurídica)
 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor; (Pessoa Física/Pessoa Jurídica)
 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei consoante determina a Portaria nº 358 de 05 de setembro de 2014 com as alterações da portaria 443 de 17 de outubro de 2014; (Pessoa Física/Pessoa Jurídica)
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Pessoa Física/Pessoa Jurídica)
 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**); (Pessoa Jurídica)
- 8.2. O preço dos serviços a serem fornecidos será **fixo e irredutível** até **31 de dezembro de 2023**, após este prazo, em caso de prorrogação contratual, os respectivos preços poderão ser reajustados pelo índice acumulado do INPC dos últimos **12 (doze) meses**.

9 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes da contratação objeto deste edital correrão por conta dos recursos apontados abaixo:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2.08.01	2075	33.90.39.00	00
3.01.01	2022	33.90.39.00	00
3.01.01	2038	33.90.39.00	01

10 - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente credenciamento será de **02/02/2023 à 31/12/2023**, podendo ser prorrogada, **na forma do art. 57 da Lei 8.666/93**;

10.2. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

- a) Executar os serviços nos exatos termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço, respeitando ainda as regras técnicas;
- b) Caso o credenciado seja **pessoa jurídica**, a mesma será responsável, **em relação aos seus empregados e ao serviço**, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls.

contratuais, tais como: salários, encargos sociais, transporte, alimentação, hospedagem e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

c) Responder por quaisquer prejuízos que causar ao patrimônio do Município de Lapão ou a terceiros, decorrentes de **ação ou omissão culposa ou dolosa**, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

d) Manter durante toda a vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no tange à regularidade fiscal e capacidade técnica;

e) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo **expressamente proibida a subcontratação**.

f) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados.

g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

h) Manter sempre atualizado os seus dados junto ao Setor competente;

i) Realizar os serviços mantendo sempre a qualidade dos mesmos;

j) O CREDENCIADO deverá executar os serviços no prazo máximo de 20 (Vinte) Dias a contar do ato da disponibilização do pneu em sua sede;

k) O CREDENCIADO deverá recolher os pneus para realização do serviço na Secretaria de Infraestrutura do Município e após a realização do serviço, entregar no mesmo local.

l) Manter cadastro dos veículos, assim como relatórios individualizados por tipo de serviços realizado que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;

m) Retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimizáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;

n) Manter, durante a vigência do Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no edital;

o) No caso de o contratado ser, pessoa jurídica, a mesma deverá notificar o contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

p) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;

q) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

r) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;

s) Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito;

t) Utilizar apenas profissionais habilitados para a realização dos serviços;

u) Responsabilizar-se, tecnicamente, na realização do serviço.

v) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados.

w) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

x) Todo o material a ser utilizado para a execução do serviço de reforma, será de inteira responsabilidade do credenciado, sem qualquer ônus ao município de Lapão.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – CENTRO ADMINISTRATIVO BLOCO B

FONE (74) 3657-1010 – CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA - CNPJ. 13.891.528/0001-40

E mail: cpl@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls.

12.1. Pela **inexecução total ou parcial** do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1. **Advertência;**

12.1.2. **Multa de 2% (dois por cento)** do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;

12.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos;**

12.1.4. Poderão ser declarados **inidôneos** para **licitar ou contratar** com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 12.1.3;

12.1.5. As sanções previstas nos item 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 deste edital poderão ser aplicadas juntamente com a do 12.1.2, facultada a **defesa prévia do interessado**, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis.**

12.2. A sanção estabelecida no **item 12.1.4** deste edital é de **competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal de Administração**, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. O presente edital estará disponível na sede da Prefeitura Municipal de Lapão, no endereço indicado no preâmbulo;

13.2. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento com base na **Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993** e demais alterações e no **Decreto Municipal n.º 119/2014**.

Integram o presente Edital:

Anexo I – Tabela de Referência e Descrição dos Serviços;

Anexo II – Modelo de Declaração;

Anexo III – Modelo de Proposta para Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo V – Minuta de Contrato.

Lapão-BA, 01 de fevereiro de 2023.

Iara Neiva Teixeira
Presidente da Comissão de Credenciamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls.

ANEXO I

Tabela de Referência e Descrição dos Serviços

1. OBJETO:

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviço de reforma de pneus, atendendo a demanda da frota de veículos da Secretaria de Infraestrutura e Educação e Cultura do Município de Lapão.

1.1 PLANILHA REFERENCIAL:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	REFORMA DE PNEUS 1000 – 20 TRAÇÃO	UN	25	R\$ 600,00	R\$15.000,00
2	REFORMA DE PNEUS 12.5/80-18	UN	8	R\$ 630,00	R\$5.040,00
3	REFORMA DE PNEUS 1400X24	UN	12	R\$ 1.749,00	R\$20.988,00
4	REFORMA DE PNEUS 17.5-25	UN	8	R\$ 1.418,00	R\$11.344,00
5	REFORMA DE PNEUS 19,5-24	UN	8	R\$ 1.885,00	R\$15.080,00
6	REFORMA DE PNEUS 275/80 - 22,5 LISO	UN	24	R\$ 705,00	R\$16.920,00
7	REFORMA DE PNEUS 275/80 - 22,5 TRAÇÃO	UN	30	R\$ 747,77	R\$22.433,10
8	REFORMA DE PNEUS 750-16	UN	25	R\$ 389,25	R\$9.731,25
9	REFORMA DE PNEUS 900-20	UN	30	R\$ 526,00	1R\$5.780,00
TOTAL GERAL				R\$ 132.316,35	

1.2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se tal processo para as reformas dos pneus dos ônibus do transporte escolar, devido à necessidade de manter em sua rota diária com o ano letivo, e as máquinas da Secretaria de Infraestrutura para darem continuidade aos serviços públicos, com suas atividades em atendimento à população e para manter o bom funcionamento do município e suas condições básicas, como a manutenção das praças e das estradas vicinais e a retirada de entulhos em vias públicas.

O serviço consiste em aproveitar a estrutura resistente do pneu gasto, desde que esta esteja em boas condições de conservação. Com esta operação, o pneu mantém basicamente as mesmas características técnicas e de comportamento do pneu original, a custos muito inferiores, ao invés de serem adquiridos novos produtos, já que existe a possibilidade de recuperação dos existentes.

2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Somente serão admitidos os credenciamentos das **pessoas jurídicas** que possuam os requisitos previstos neste edital;

2.2. A participação neste **CRENCIAMENTO** importa ao proponente **na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Termo.**

2.3 - Estão **impedidas** de participar do processo:



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls.

- 2.3.1. Empresas e as pessoas jurídicas suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarada inidôneas por qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- 2.3.2. Empresas em consórcio, empresas que tiverem com falência decretada ou em concordata;
- 2.3.3. Empresas que tenham em sua composição societária, sócios majoritários de outra pessoa jurídica que participe deste processo;
- 2.3.4. **É vedado o credenciamento de todos aqueles que estão inclusos nos impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal 8.666/93;**
- 2.3.5. Serão consideradas inabilitadas do presente processo, as empresas que deixarem de atender a qualquer exigência estabelecida no presente termo.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

- a) Manter sempre atualizado os seus dados junto ao Setor competente;
- b) Realizar os serviços mantendo sempre a qualidade dos mesmos;
- c) O CREDENCIADO deverá executar os serviços no prazo máximo de **20 (Vinte) Dias** a contar do ato da disponibilização do pneu em sua sede;
- d) O CREDENCIADO deverá recolher os pneus para realização do serviço na Secretaria de Infraestrutura do Município e após a realização do serviço, entregar no mesmo local.
- e) Manter cadastro dos veículos, assim como relatórios individualizados por tipo de serviços realizado que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;
- f) Retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;
- g) Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no edital;
- h) No caso de o contratado ser, pessoa jurídica, a mesma deverá notificar o contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- i) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- k) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- l) Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito;
- m) Utilizar apenas profissionais habilitados para a realização dos serviços;
- n) Responsabilizar-se, tecnicamente, na realização do serviço.
- o) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados.
- p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- q) Todo o material a ser utilizado para a execução do serviço de reforma, será de inteira responsabilidade do credenciado, sem qualquer ônus ao município de Lapão.

4 – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – CENTRO ADMINISTRATIVO BLOCO B
FONE (74) 3657-1010 – CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA - CNPJ. 13.891.528/0001-40
E mail: cpl@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO



4.1. O pagamento será efetuado em até **45 dias** após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela secretaria solicitante e protocolada na Prefeitura, comprovados através das solicitações de despesas de serviços emitidas, bem como a **relação dos veículos**, acompanhado dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade (pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual); (Pessoa Física/Pessoa Jurídica)
- Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor; (Pessoa Física/Pessoa Jurídica)
- Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei consoante determina a Portaria nº 358 de 05 de setembro de 2014 com as alterações da portaria 443 de 17 de outubro de 2014; (Pessoa Física/Pessoa Jurídica)
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Pessoa Física/Pessoa Jurídica)
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**); (Pessoa Jurídica)

4.2. O preço dos serviços a serem fornecidos será **fixo e irrevogável** até **31 de dezembro de 2023**, após este prazo, em caso de prorrogação contratual, os respectivos preços poderão ser reajustados pelo índice acumulado do INPC dos últimos **12 (doze) meses**.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Contratante:
- 5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls.

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Greisimar Batista Dourado
Secretária Municipal de Educação e
Cultura

Luis Carlos Lopes Gadea
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Transporte



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE LAPÃO

_____ (identificação), de acordo com o Credenciamento nº ____/2023, DECLARA que:

- a) Aceita todas as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
- c) Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços;
- d) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;
- e) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital. DECLARA ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f) Que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, uma vez que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- g) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

_____, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal solicitante e Carimbo)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls.

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

Credenciamento: ____/2023

Processo Administrativo: ____/2023

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviço de reforma de pneus, atendendo a demanda da frota de veículos da Secretaria de Infraestrutura e Educação e Cultura do Município de Lapão.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Venho requer a inscrição no **CREDENCIAMENTO** conforme a tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					

DADOS COMPLEMENTARES:

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

_____, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal solicitante e Carimbo)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO MUNICÍPIO DE LAPÃO

Em cumprimento às determinações das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores, declaram, para fins de participação na licitação retro mencionada que:

- a.1) Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta; ou,
- a.2) Eu não estou impedido de ser contratado pela Administração Pública, direta ou indireta;
- b.) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera;
- c.) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- d.) Não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo ou em comissão ou efetivo;
- e.) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal solicitante e Carimbo)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls.

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/.....
CREDENCIAMENTO Nº/.....
MINUTA DE CONTRATO Nº/.....

O **MUNICÍPIO DE LAPÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ n.º 13.891.528/0001-40**, com sede na **Av. Justiniano de Castro Dourado 135, Bloco C – Centro Administrativo, Lapão/BA**, neste ato, representado por seu **Prefeito**, Sr....., portador do **RG n.º.....**, inscrito no **CPF sob o n.º:.....** doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado CNPJ n.º com sede na rua cidade de neste ato representada pelo Sr.(a)....., RG e CPF ..., a seguir denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Credenciamento n.º ___/2019**, a qual rege-se pela **Lei Federal n.º 8666/93**, bem pelo **Decreto Municipal n.º 119/2014**, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e acordado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O objeto deste é a contratação de, de acordo com a tabela anexa ao presente, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pelo **Credenciamento n.º...../2023**.

ITEM	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de de de 2023 à de de 2023.
2.2. Os prazos de início de fornecimento do objeto contratual, de sua conclusão e de entrega, admitem prorrogação a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto Lei 8.666/93, e serão instrumentalizados por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pela perfeita execução dos fornecimentos objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ _____ (_____), provenientes dos fornecimentos constantes deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O pagamento do presente contrato será efetuado em até 45 dias subsequente ao do fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados e atestados pela Secretaria responsável, juntamente com o relatório dos serviços realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, número da placa do veículo, etc.), mediante transferência bancária ou cheque.

Parágrafo Terceiro: É vedada a antecipação de pagamento. O pagamento será feito de forma parcelada, durante a vigência do contrato.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO



Parágrafo Quarto: O preço dos serviços a serem prestados será **fixo e irrevogável** até **31 de dezembro de 2023**, após este prazo, em caso de prorrogação contratual, os preços dos serviços ora contratados poderão ser reajustados pelo índice acumulado do **INPC** dos últimos **12 (doze) meses**.

Parágrafo Quinto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal e trabalhista, devendo ser comprovada mediante:

- Prova de Regularidade com os **Tributos Federais e Fazenda Nacional** expedida pela Secretaria da Receita Federal, neles abrangidas as contribuições sociais, administradas pela dita Secretaria (Conjunta), **com prazo de validade em vigor**; (Pessoa Física e Jurídica)
- Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor. (Pessoa Física e Jurídica)
- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio do contratado, dentro de seu período de validade. (Pessoa Física e Jurídica)
- Prova de regularidade com o **FGTS** (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal), exigida apenas quando o contratado for pessoa jurídica, dentro de seu período de validade; (Pessoa Jurídica)
- Prova de regularidade com a **Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista)**, dentro de seu período de validade. (Pessoa Física e Jurídica);

O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897 e de acordo com o Decreto Municipal nº251 de 08 de setembro de 2022, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente ao serviço/fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato correrão por conta dos recursos apontados abaixo:

UNIDADE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
Xxxx	Xxxxxxx	Xxxxxx	Xxxx	XX

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO:

5.1. Durante a vigência deste contrato, a contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.2. Quando emitir a **Solicitação de Despesa de serviço**, a Secretaria solicitante informará ao Contratado, as datas, os horários e os locais onde serão recolhidos os itens. Bem como outras condições necessárias a execução dos mesmos. A Solicitação de Despesa do serviço deverão ser emitida com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência da data programada para execução dos serviços.

5.3. O prazo de execução será de acordo com complexidade do serviço, devendo ser iniciado após a Ordem de Serviços e observando o prazo máximo de 20 dias.

5.4. O prazo deverá ser contado do recebimento da Ordem de Serviços;

5.5. A Credenciada/contratada deverá entregar/executar qualquer quantidade de serviços solicitada pelo Município.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO



5.6. Os PNEUS serão recolhidos para realização do serviço na Secretaria de Infraestrutura do Município e após a realização do serviço entregar no mesmo local.

5.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser imediatamente refeito o serviço, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades, bem como sem custo ao município.

5.3. É vedado:

- a) Transferir os direitos e obrigações constantes neste Contrato.
- b) Os serviços somente serão executados mediante apresentação de **Solicitação de Despesa de serviço** expedida pela Secretaria solicitante do Município de Lapão-Ba, juntamente com o documento de identificação;
- c) O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente o serviço, podendo o presente contrato vir a ser rescindido se constatada a má qualidade da prestação do serviço, mediante processo administrativo específico, com **garantia do contraditório e da produção da ampla defesa**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O contratante, através de **servidor(a) designado(a) pela Secretaria Municipal**, realizará a **fiscalização permanente dos serviços deste contrato**, podendo aplicar as sanções aqui previstas, desde que respeitada garantia do **contraditório e da produção da ampla defesa**.

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES:

7.1. O CONTRATADO ainda se obriga a:

- a) Executar os serviços nos exatos termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço, respeitando ainda as regras técnicas;
- b) Caso o credenciado seja **pessoa jurídica**, a mesma será responsável, **em relação aos seus empregados e ao serviço**, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, transporte, alimentação, hospedagem e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- c) Responder por quaisquer prejuízos que causar ao patrimônio do Município de Lapão ou a terceiros, decorrentes de **ação ou omissão culposa ou dolosa**, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- d) Manter durante toda a vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no tange à regularidade fiscal e capacidade técnica;
- e) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, **sendo expressamente proibida a subcontratação**.
- f) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados.
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- h) Manter sempre atualizado os seus dados junto ao Setor competente;
- i) Realizar os serviços mantendo sempre a qualidade dos mesmos;
- j) O CREDENCIADO deverá executar os serviços no prazo máximo de 20 (Vinte) Dias a contar do ato da disponibilização do pneu em sua sede;
- k) O CREDENCIADO deverá recolher os pneus para realização do serviço na Secretaria de Infraestrutura do Município e após a realização do serviço, entregar no mesmo local.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls.

- l) Manter cadastro dos veículos, assim como relatórios individualizados por tipo de serviços realizado que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;
- m) Retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;
- n) Manter, durante a vigência do Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no edital;
- o) No caso de o contratado ser, pessoa jurídica, a mesma deverá notificar o contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- p) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- q) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- r) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- s) Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito;
- t) Utilizar apenas profissionais habilitados para a realização dos serviços;
- u) Responsabilizar-se, tecnicamente, na realização do serviço.
- v) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados.
- w) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- x) Todo o material a ser utilizado para a execução do serviço de reforma será de inteira responsabilidade do credenciado, sem qualquer ônus ao município de Lapão.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

8.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas derivadas dos serviços prestados, ficando assegurado a CONTRATANTE o direito de regresso.

a) A responsabilidade civil das partes, decorrente dos fornecimentos, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Pela **inexecução total ou parcial** do contrato a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. **Advertência;**

9.1.2. **Multa de 2% (dois por cento)** do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação;

9.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos;**

9.1.4. Poderão ser declarados **inidôneos** para **licitar ou contratar** com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **item 9.1.3;**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO



9.1.5. As sanções previstas nos **itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3** deste edital poderão ser aplicadas juntamente com a do **9.1.2**, facultada a **defesa prévia do interessado**, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

9.2. A sanção estabelecida no **item 9.1.4** deste edital é de **competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal de Administração**, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de **rescindir unilateralmente** o presente contrato, pela inobservância das previsões legais contidas nos **artigos 55, inciso XIII, 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93**.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, **assegurado o contraditório e a ampla defesa**, conforme dispõe o **parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93**.

12.3. Ocorrendo a falta de manutenção das condições de habilitação prevista no inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes de ser efetivada a rescisão, o CONTRATADO será **notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias restabelecer as referidas condições**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

13.1. Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. A execução deste instrumento, bem como os casos nele **omissos**, serão regulados pelo disposto na Lei 8.666/93 e pelo **Decreto Municipal n.º 119/2014** que prevê o Credenciamento, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal;

14.2. Este contrato está vinculado ao Credenciamento n.º ____/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleita a Comarca de Lapão/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

15.2. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 02(Duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Lapão,..... de de 2023.

MUNICÍPIO DE LAPÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO



Márcio Antônio Messias da Silva
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

**AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS ORIUNDO DE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA.**

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas;

CONSIDERANDO a homologação em 10 de janeiro de 2023 Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária - EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2022, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde;

Torna Público aos interessados, rescisão dos contratos temporários oriundos de processo seletivo simplificado nº 001/2021 vinculado à Secretaria Municipal de Saúde vigentes, salvo os afastamentos legais e funções que implique em descontinuidade de serviço. DATA: 31.01.2023. MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA – PREFEITO.

**Republicado para efeito de correção.*